



Acórdão 00154/2020-5 - Plenário

Processo: 12671/2019-9

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2018

UG: PGM - Procuradoria Geral do Município de Vila Velha

Relator: Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

Responsável: JOSE DE RIBAMAR LIMA BEZERRA, CARLOS MAGNO RODRIGUES VIEIRA

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – EXERCÍCIO DE
2018 – REGULAR – QUITAÇÃO – RECOMENDAR -
DAR CIÊNCIA – ARQUIVAR.**

O EXMO. SR. CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA:

RELATÓRIO:

Tratam os autos da Prestação de Contas Anual da **Procuradoria Geral do Município de Vila Velha**, referente ao **exercício de 2018**, sob a responsabilidade dos **Senhores José de Ribamar Lima Bezerra e Carlos Magno Rodrigues Vieira**.

Considerando a completude apresentada na análise de mérito contida no **Relatório Técnico 0751/2019-4**, o **Núcleo de Controle Externo de Economia e Contabilidade**

– **NCE**, por meio da **Instrução Técnica Conclusiva n.º 5366/2019-9**, opinou pelo julgamento **REGULAR** das contas dos Senhores José de Ribamar Lima Bezerra e Carlos Magno Rodrigues Vieira, na forma do artigo 84, I, da Lei Complementar Estadual 621/2012, e pela aplicação da multa prevista no artigo 135, VIII da Lei Complementar nº 621/2012 ao Sr. **JOSE DE RIBAMAR LIMA BEZERRA** em razão do envio fora do prazo dos documentos e informações que compõem a prestação de contas anual da Procuradoria Geral de Vila Velha, relativa a 2018.

O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer n.º 00205/2020-4**, de lavra do Procurador Dr. Luciano Vieira, acompanhou o entendimento técnico exarado na ITC com relação ao julgamento pela **REGULARIDADE** das contas dos responsáveis, **todavia divergiu com relação à aplicação de multa ao gestor, visto que o mesmo não foi citado para apresentar suas justificativas**, assim, a fim de evitar o retroceder da marcha processual **sugeriu a recomendação para o atual gestor para que cumpra o prazo para encaminhamento das futuras prestações de contas**, em atendimento ao art. 139 do RITCEES.

É o Relatório. Passo a fundamentar.

VOTO

FUNDAMENTAÇÃO:

Analisados os autos, verifico que a área técnica e o Ministério Público de Contas manifestaram-se pela **regularidade** das Contas dos Senhores José de Ribamar Lima Bezerra e Carlos Magno Rodrigues Vieira, na forma do artigo 84, da lei complementar estadual 621/2012, conforme os fundamentos expostos pelo corpo técnico no **Relatório Técnico 0751/2019-4** e na **Instrução Técnica Conclusiva 5366/2019-9**, abaixo transcritos:

Relatório Técnico 0751/2019-4

3 GESTÃO PÚBLICA

3.1 PONTOS DE CONTROLE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Por meio do Sistema CidadES, segundo os pontos de controle predefinidos, foi realizada a análise de consistência dos dados encaminhados pelo responsável e evidenciados no Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, tal como demonstrado a seguir.

3.1.1 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação aos restos a pagar não processados

Base Legal: arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o valor da inscrição de restos a pagar não processados (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa empenhada subtraído o total da despesa liquidada informada no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 1) Restos a Pagar não Processados

Balanço Financeiro (a)	351.828,85
Balanço Orçamentário (b)	351.828,85
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 12671/2019-9 - Prestação de [Contas Anual/2018](#)

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

3.1.2 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação aos restos a pagar processados

Base Legal: arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o valor da inscrição de restos a pagar processados (exercício atual), informada no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa liquidada subtraído o total da despesa paga informada no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 2) Restos a Pagar Processados

Balanço Financeiro (a)	2.839.250,47
Balanço Orçamentário (b)	2.839.250,47
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 12671/2019-9 - Prestação de [Contas Anual/2018](#)

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

3.1.3 Análise da execução orçamentária na dotação Reserva de Contingência informada no Balanço Orçamentário

Base Legal: art. 5º, Inciso III, da Lei Complementar 101/2000; art. 5º da Portaria MOG 42/1999; art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001

Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário, se houve execução de despesa orçamentária na dotação "Reserva de Contingência":

Tabela 3) Execução de despesa na dotação Reserva de Contingência

Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidada	0,00
Despesas Paga	0,00

Fonte: Processo TC 12671/2019-9 - Prestação de Contas Anual/2018 - BALORC

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva de Contingência.

3.1.4 Análise de execução orçamentária na dotação Reserva do RPPS informada no Balancete da Execução Orçamentária da Despesa

Base Legal: art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001

Verificou-se, com base nas informações do Balancete da Execução Orçamentária da Despesa (BALEXOD), se houve execução de despesa orçamentária na dotação “Reserva do RPPS”:

Tabela 4) Execução de despesa na dotação Reserva do RPPS

Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidada	0,00
Despesas Paga	0,00

Fonte: Processo TC 12671/2019-9 - Prestação de Contas Anual/2018 - BALEXOD

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva do RPPS.

3.1.5 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação à receita orçamentária

Base Legal: artigos 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o total da receita orçamentária (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da receita orçamentária informado no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 5) Total da Receita Orçamentária

Balanço Financeiro (a)	511,28
Balanço Orçamentário (b)	511,28
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 12671/2019-9 - Prestação de Contas Anual/2018

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

3.1.6 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação à despesa orçamentária

Base Legal: artigos 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o total da despesa orçamentária (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa orçamentária informado no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 6) Total da Despesa Orçamentária

Balanço Financeiro (a)	39.097.385,97
Balanço Orçamentário (b)	39.097.385,97
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 12671/2019-9 - Prestação de [Contas Anual/2018](#)

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

3.1.7 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício anterior da conta Caixa e Equivalentes de Caixa

Base Legal: artigos 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício anterior) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao informado no Balanço Patrimonial (coluna exercício anterior), conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 7) Conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício anterior)

Balanço Financeiro (a)	1.756,13
Balanço Patrimonial (b)	1.756,13
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 12671/2019-9 - Prestação de [Contas Anual/2018](#)

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

3.1.8 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício atual da conta Caixa e Equivalentes de Caixa

Base Legal: artigos 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao informado no Balanço Patrimonial (coluna exercício atual), conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 8) Conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual)

Balanço Financeiro (a)	3.479.260,71
Balanço Patrimonial (b)	3.479.260,71
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 12671/2019-9 - Prestação de [Contas Anual/2018](#)

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

3.1.9 Análise entre a Demonstração das Variações Patrimoniais e o Balanço Patrimonial em relação ao resultado patrimonial

Base Legal: artigos 85, 101, 104 e 105 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) deve ser igual ao resultado do exercício no

patrimônio líquido do Balanço Patrimonial, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 9) Resultado Patrimonial

Exercício atual	
DVP (a)	39.962.674,80
Balanço Patrimonial (b)	39.962.674,80
Divergência (a-b)	0,00
Exercício anterior	
DVP (a)	-109.488.140,53
Balanço Patrimonial (b)	-109.488.140,53
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 12671/2019-9 - Prestação de Contas Anual/2018

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

3.1.10 Análise entre os totais dos saldos devedores e dos saldos credores

Base Legal: artigos 85, 86 e 88 da Lei 4.320/1964

Entende-se que os saldos devedores devem ser iguais aos saldos credores, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 10) Comparativo dos saldos devedores e credores

Saldos Devedores (a) = I + II	56.365.930,04
Ativo (BALPAT) – I	5.998.484,63
Variações Patrimoniais Diminutivas (DEMVAP) - II	50.367.445,41
Saldos Credores (b) = III – IV + V	56.365.930,04
Passivo Total = Passivo Exigível + Patrimônio Líquido (BALPAT) – III	5.998.484,63
Resultado Exercício (BALPAT) – IV	39.962.674,80
Variações Patrimoniais Aumentativas (DEMVAP) - V	90.330.120,21
Divergência (c) = (a) - (b)	0,00

Fonte: Processo TC 12671/2019-9 - Prestação de Contas Anual/2018

Pelo exposto, verifica-se observância ao método das partidas dobradas.

3.1.11 Análise da despesa executada em relação à dotação atualizada

Base Legal: artigos 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o valor da despesa executada no Balanço Orçamentário deve ser menor ou igual à dotação orçamentária atualizada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 11) Execução da Despesa Orçamentária

Despesa Empenhada (a)	39.097.385,97
Dotação Atualizada (b)	39.246.349,48
Execução da despesa em relação à dotação (a-b)	-148.963,51

Fonte: Processo TC 12671/2019-9 - Prestação de Contas Anual/2018 - BALORC

Pelo exposto, verifica-se que não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à dotação atualizada.

3.2 DISPONIBILIDADES E REGISTROS PATRIMONIAIS

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) conceitua o Balanço Patrimonial, em seu Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), como “Demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública, por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação¹”.

No ativo circulante, segundo prescreve o MCASP, devem ser demonstrados os ativos que atendam a qualquer um dos seguintes critérios: seja caixa ou equivalente de caixa; sejam realizáveis ou mantidos para venda ou consumo dentro do ciclo operacional da entidade; sejam mantidos primariamente para negociação; sejam realizáveis até doze meses após a data das demonstrações contábeis.

Dentre os valores evidenciados nas contas que compõem o ativo circulante, devem ser demonstrados os saldos de bens em estoques, dentre os quais estão compreendidos os bens adquiridos, produzidos ou em processo de elaboração pela entidade com o objetivo de venda ou utilização própria no curso normal das atividades.

No ativo não circulante, grupo imobilizado, estão compreendidos os direitos que tenham por objeto bens corpóreos destinados à manutenção das atividades da entidade ou exercidos com essa finalidade, inclusive os decorrentes de operações que transfiram a ela os benefícios, os riscos e o controle desses bens.

3.2.1 Confronto entre o saldo contábil das disponibilidades e o saldo bancário evidenciados no Termo de Verificação das Disponibilidades

Nas tabelas a seguir, demonstram-se os valores extraídos dos demonstrativos encaminhados na prestação de contas em análise:

Tabela 12) Termo de Verificação das Disponibilidades Em R\$ 1,00

Banco	Agência	Conta	Tipo da Conta ↓	Complemento da Conta	Fonte de Recurso	Saldo Contábil (a)	Saldo Bancário	Saldo Bancário Conciliado (b)	Diferença (b-a)
021	208	21434618	1	7452	1 - 000 - 0000	0,64	0,00	0,64	0,00
021	208	21434618	2	7453	1 - 000 - 0000	1.789,36	1.789,36	1.789,36	0,00
021	208	28492700	2	9546	1 - 000 - 0000	3.477.470,71	3.477.470,71	3.477.470,71	0,00
021	208	28492700	1	9545	1 - 000 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL						3.479.260,71	3.479.260,07	3.479.260,71	0,00

Fonte: Processo TC 12671/2019-9 - Prestação de Contas Anual/2018 - TVDISP

Nota 1 - Conforme Anexo III da IN 43/2017, os tipos de contas bancárias são: 1 - Conta Movimento e 2 - Conta Aplicação

Tabela 13) Caixa e Equivalentes de Caixa (Saldo Contábil) Em R\$ 1,00

Contas Contábeis	Balanço Patrimonial (a)	TVDISP (b)	Diferença (a-b)
Caixa e Equivalentes de Caixa (1.1.1.0.0.00.00)	3.479.260,71	3.479.260,71	0,00

Fonte: Processo TC 12671/2019-9 - Prestação de Contas Anual/2018

Da conciliação entre os registros constantes dos extratos bancários e contábeis, no encerramento do exercício financeiro de 2018, relativos às disponibilidades financeiras em conta corrente/aplicação, verifica-se que as

¹ BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. **Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público: Aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios**. 7. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2016.

demonstrações contábeis refletem adequadamente os saldos constantes dos extratos bancários.

3.2.2 Análise entre o saldo contábil dos demonstrativos contábeis e o valor dos inventários de bens

A análise dos registros patrimoniais restringiu-se à avaliação dos valores demonstrados nas contas de estoques e de bens móveis, imóveis e intangíveis.

Na tabela a seguir, demonstram-se os valores extraídos das demonstrações contábeis e do inventário de bens realizado em 31/12/2018:

Tabela 14) Estoques, Imobilizados e Intangíveis Em R\$ 1,00

Descrição	Balanco Patrimonial (a)	Inventário (b)	Diferença (a-b)
Estoques	0,00	0,00	0,00
Bens Móveis	145.727,74	145.727,74	0,00
Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00

Fonte: Processo TC 12671/2019-9 - Prestação de Contas Anual/2018

Com base na tabela anterior, constata-se que os valores inventariados dos bens móveis, imóveis, intangíveis e em almoxarifado foram devidamente evidenciados em suas respectivas contas contábeis do Balanço Patrimonial.

3.3 ANÁLISE DO RELATÓRIO E DO PARECER DO CONTROLE INTERNO

Ao analisar o Relatório e o Parecer Conclusivo do Controle Interno, exigidos no § 2º do art. 82 da Lei Complementar Estadual 621/2012, no § 4º do art. 135 do Regimento Interno do TCEES e na IN 43/2017, conclui-se que, de acordo com a manifestação do órgão central de controle interno sobre a prestação de contas anual – PGM, ressalvados os apontamentos acerca da indisponibilidade e intempestividade das demonstrações contábeis, a referida prestação de contas encontrava-se em condições de ser encaminhada aos Órgãos de Controle Externo para análise e julgamento.

3.4 RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Com base nas peças que integram a Prestação de Contas Anual, demonstram-se os valores empenhados, liquidados e pagos, a título de obrigações previdenciárias (contribuição patronal) devidas pela unidade gestora, bem como os valores retidos dos servidores e recolhidos para os fundos de previdência:

Tabela 15) Contribuições Previdenciárias – Patronal Em R\$ 1,00

Regime de Previdência	BALEXOD			FOLRPP / FOLRGP Devido (D)	% Registrado (B/D*100)	% Pago (C/D*100)
	Empenhado (A)	Liquidado (B)	Pago (C)			
Regime Próprio de Previdência Social	345.549,93	345.549,93	320.883,79	317.950,64	108,68	100,92
Regime Geral de Previdência Social	341.665,19	341.665,19	312.722,04	341.705,29	99,99	91,52
Totais	687.215,12	687.215,12	633.605,83	659.655,93	104,18	96,05

Fonte: Processo TC 12671/2019-9 - Prestação de Contas Anual/2018

Tabela 16): Contribuições Previdenciárias – Servidor Em R\$ 1,00

Regime de Previdência	DEMDFLT		FOLRPP / FOLRGP	% Registrado (A/Cx100)	% Recolhido (B/Cx100)
	Inscrições (A)	Baixas (B)	Devido (C)		
Regime Próprio de Previdência Social	200.870,74	201.605,36	173.905,41	115,51	115,93
Regime Geral de Previdência Social	151.392,53	149.134,72	151.448,27	99,96	98,47
Totais	352.263,27	350.740,08	325.353,68	108,27	107,80

Fonte: Processo TC 12671/2019-9 - Prestação de Contas Anual/2018

3.4.1 Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

3.4.1.1 Análise entre o valor liquidado das obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS)

Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 40 da CF de 1988.

No que tange às contribuições previdenciárias do RPPS (parte patronal), verifica-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 108,68% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

3.4.1.2 Análise entre o valor pago de obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS)

Base Normativa: artigo 40 da CF de 1988.

Os valores pagos pela unidade gestora, em relação às contribuições previdenciárias do RPPS (parte patronal), no decorrer do exercício em análise, representaram 100,92% dos valores devidos (informados no resumo anual da folha de pagamentos), sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

3.4.1.3 Divergência entre o valor retido (inscrito) das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS)

Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 40 da CF de 1988.

Em relação às contribuições previdenciárias do RPPS (parte do servidor), observa-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 115,51% dos valores devidos, sendo considerados como passíveis de justificativas, para fins de análise das contas. Entretanto, ao analisarmos o Demonstrativo da Dívida Flutuante – DEMFLT vimos que no montante houve inscrições de R\$ 12.024,89 (conta contábil 2.1.8.8.1.01.01 - FR 1.100 - REC. TESOUREO - INST DE PREVID JERONIMO MONTEIRO - IPAJM) relativas à previdência do Instituto de Previdência Estadual – IPAJM as quais devemos desconsiderar da base de cálculo para que os percentuais sejam ajustados. No caso, deixaria de ser 115,51% quando passaria para 99,90% dos valores

registrados pela unidade gestora no decorrer do exercício em análise e assim sendo considerados aceitáveis para fins de análise das contas.

3.4.1.4 *Divergência entre o valor baixado (recolhido) das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS)*

Base Normativa: artigo 40 da CF de 1988.

Os valores recolhidos pela unidade gestora, referentes as contribuições previdenciárias do RPPS (parte do servidor), no decorrer do exercício em análise, representaram 115,93% dos valores devidos, sendo considerados como passíveis de justificativas, para fins de análise das contas. Entretanto, ao analisarmos o Demonstrativo da Dívida Flutuante – DEMFLT vimos que no montante houve recolhimentos de R\$ 12.574,17 (conta contábil 2.1.8.8.1.01.01 - FR 1.100 - REC. TESOURO - INST DE PREVID JERONIMO MONTEIRO - IPAJM) relativas à previdência do Instituto de Previdência Estadual – IPAJM as quais devemos desconsiderar da base de cálculo para que os percentuais sejam ajustados. No caso, deixaria de ser 115,93% quando passaria para 108,70% dos valores recolhidos pela unidade gestora no decorrer do exercício em análise e assim sendo considerados aceitáveis para fins de análise das contas.

3.4.2 Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

3.4.2.1 *Análise entre o valor liquidado das obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)*

Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991

No que tange às contribuições previdenciárias do RGPS (parte patronal), verifica-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 99,99% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

3.4.2.2 *Análise entre o valor pago de obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)*

Base Normativa: artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991

Os valores pagos pela unidade gestora, em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (parte patronal), no decorrer do exercício em análise, representaram 91,52% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

3.4.2.3 *Análise entre o valor retido (inscrito) das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)*

Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991

Em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (parte do servidor), observa-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 99,96% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

3.4.2.4 Análise entre o valor baixado (recolhido) das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)

Base Normativa: artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991

Os valores recolhidos pela unidade gestora, referentes as contribuições previdenciárias do RGPS (parte do servidor), no decorrer do exercício em análise, representaram 98,47% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

3.5 PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

No que se refere aos parcelamentos de débitos previdenciários, a análise técnico-contábil limitou-se a avaliar se existem dívidas previdenciárias registradas no passivo permanente da unidade gestora, e se essas dívidas estão sendo pagas, tendo por base o estoque da dívida evidenciado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, a movimentação no exercício e o estoque da dívida no encerramento do exercício de referência da PCA.

Com base nos valores demonstrados no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na Demonstração das Variações Patrimoniais, no Demonstrativo da Dívida Fundada e no Balanço Patrimonial do exercício em análise, avaliou-se o comportamento da dívida decorrente de parcelamentos previdenciários, do qual se constata inexistente.

Tabela 17) Movimentação de Débitos Previdenciários Em R\$ 1,00

Código Contábil	Descrição Contábil	Descrição Dívida	Saldo Anterior	Baixas no Exercício	Reconhecimento de Dívidas no Exercício	Saldo Final
[*****]	[*****]	[*****]	0,00	0,00	0,00	0,00
Total			0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Processo TC 12671/2019-9 - Prestação de Contas Anual/2018 - DEMDIFD

3.6 ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS INCENTIVOS FISCAIS

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) estabeleceu que a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, da qual decorra renúncia de receita, deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a **pelo menos uma** das seguintes condições:

- Demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;
- Estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da

elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

O artigo 4º da LRF, estabelece que deve integrar o projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) o Anexo de Metas Fiscais (AMF), o qual deve conter, dentre outros, o demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Esse demonstrativo, além de condicionar a concessão da renúncia de receita, tem por objetivo tornar transparentes os requisitos exigidos para a concessão ou ampliação dos benefícios de natureza tributária.

A concessão de incentivos fiscais, num primeiro momento, resulta em redução da arrecadação de receitas públicas, motivo pelo qual deve ser compensada por projetos ou atividades que devem promover o desenvolvimento econômico do Estado. Esse desenvolvimento, por sua vez, resultará em aumento das receitas públicas, decorrentes do consumo propiciado pelo incremento da atividade econômica.

Para que os incentivos concedidos produzam os resultados esperados, a administração pública precisa exercer um controle sobre os projetos e atividades incentivadas. Esse controle, por sua vez, deve compreender, dentre outros critérios, a avaliação da viabilidade técnica, econômica e financeira do projeto, e principalmente, se as metas e resultados, em face das justificativas apresentadas para sua concessão, estão sendo alcançados.

Em síntese, deve-se observar:

- A projeção da renúncia de receita e seu impacto nas metas fiscais.
- Os valores previstos para a renúncia de receitas nos projetos e atividades incentivados, o registro e a evidenciação das receitas efetivamente renunciadas, e o real impacto desses incentivos nas metas fiscais do ente da federação.
- Os resultados econômicos e sociais efetivamente alcançados em face dos projetos e atividades incentivadas.

Partindo dessa premissa e levando em consideração as demonstrações contábeis, o relatório de gestão, o demonstrativo que expressa a situação dos projetos e instituições beneficiadas por renúncia de receitas e o relatório e parecer conclusivo da unidade de controle interno, apresentados na prestação de contas anual relativa ao exercício em análise, verificou-se, sob o aspecto da gestão, se esses demonstrativos evidenciam a existência de projetos ou atividades beneficiadas com incentivos fiscais e se esses projetos ou atividades estão sendo objeto de controle pela administração pública.

De acordo com a nossa análise, não vimos registros contábeis pertinentes.

3.7 ANÁLISE DA DÍVIDA ATIVA

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) foi editada com o objetivo de garantir uma melhor gestão dos recursos públicos. Fundada na responsabilidade fiscal e na transparência pública, estabeleceu normas visando ao alcance do equilíbrio sustentável das contas públicas.

Dentre suas premissas, a lei impôs aos administradores públicos, além da limitação dos gastos, uma melhor gestão das receitas públicas, dentre as quais se destacam a instituição e efetiva arrecadação das receitas de competência do ente da federação.

Nesse contexto e sob a ótica da gestão financeira a cargo dos ordenadores de despesas, avaliou-se, com base nas demonstrações contábeis e demais peças integrantes desta prestação de contas anual, se os atos de gestão praticados pelos gestores responsáveis, no decorrer do exercício em análise, evidenciam o exercício de ações voltadas para o cumprimento das determinações contidas na LRF, em especial, se a dívida ativa está sendo objeto de cobrança administrativa e/ou judicial.

3.7.1 Análise entre os saldos das contas contábeis da dívida ativa do Balanço Patrimonial (BALPAT) e do Demonstrativo da Dívida Ativa (DEMDAT)

Nas tabelas a seguir, demonstram-se os registros nas contas contábeis representativas da dívida ativa da unidade gestora:

Tabela 18) Análise da Dívida Ativa Tributária

Saldo anterior – DEMDAT	0,00
Acréscimos no exercício – DEMDAT	0,00
Baixas no exercício – DEMDAT	0,00
Saldo para o próximo exercício - DEMDAT (a)	0,00
Saldo contábil - BALPAT (b)	0,00
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 12671/2019-9 - Prestação de [Contas Anual/2018](#)

Verifica-se, na tabela anterior, que não há créditos de natureza tributária inscritos em dívida ativa os quais poderiam ser evidenciados no Demonstrativo da Dívida Ativa e devidamente registrado em suas respectivas contas contábeis do Balanço Patrimonial.

Tabela 19) Análise da Dívida Ativa Não Tributária

Saldo anterior - DEMDAT	0,00
Acréscimos no exercício – DEMDAT	0,00
Baixas no exercício – DEMDAT	0,00
Saldo para o próximo exercício - DEMDAT (a)	0,00
Saldo contábil - BALPAT (b)	0,00
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 12671/2019-9 - Prestação de [Contas Anual/2018](#)

Verifica-se, na tabela anterior, que não há créditos de natureza não tributária inscritos em dívida ativa os quais poderiam ser evidenciados no Demonstrativo da Dívida Ativa e devidamente registrado em suas respectivas contas contábeis do Balanço Patrimonial.

Tabela 20) Análise Geral da Dívida Ativa (tributária e não tributária)

Saldo anterior - DEMDAT	0,00
Acréscimos no exercício – DEMDAT	0,00
Baixas no exercício – DEMDAT	0,00
Saldo para o próximo exercício - DEMDAT (a)	0,00
Saldo contábil - BALPAT (b)	0,00
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 12671/2019-9 - Prestação de [Contas Anual/2018](#)

Verifica-se, na tabela anterior, que não há totalizadores para os créditos inscritos em dívida ativa e que deveriam ser evidenciados no Demonstrativo

da Dívida Ativa e registrados em suas respectivas contas contábeis do Balanço Patrimonial.

3.7.2 Cobrança administrativa e/ou judicial da dívida ativa

Com base no Demonstrativo da Dívida Ativa, foram extraídas algumas informações que subsidiam as análises relativas à cobrança dos créditos inscritos em dívida ativa:

Tabela 21) Informações complementares sobre a Dívida Ativa

Inscrições no Exercício (a)	0,00
Saldo Final no Exercício (b)	0,00
Baixas por recebimento no Exercício (c)	0,00
Percentual de recebimento em relação às inscrições no exercício (c/a)	0,00%
Percentual de recebimento em relação ao saldo final (c/b)	0,00%

Fonte: Processo TC 12671/2019-9 - Prestação de Contas Anual/2018 - DEMDAT

Considerando a tabela anterior e as demais análises realizadas nos documentos que compõem esta prestação de contas, constata-se que a não há dívida ativa sendo objeto de cobrança administrativa e/ou judicial.

4 MONITORAMENTO

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise, conforme tabela a seguir:

Tabela 22) Ações de Monitoramento

Deliberação	Processo		Providência		
	Código	Classificação	Descrição	Prazo	Valor
00564/2017-1	05430/2015-6	Prestação de Contas Anual de Ordenador	2.1 Encaminhe nas futuras prestações de contas documentação comprovando a legalidade e motivação em relação às baixas por cancelamentos da dívida ativa;	31/12/2019	0,00
00564/2017-1	05430/2015-6	Prestação de Contas Anual de Ordenador	Sejam tomadas as providências, com a finalidade de realizar e informar em notas explicativas das futuras prestações de contas as medidas adotadas e os ajustes contábeis realizados em função das divergências encontradas nos saldos dos bens imóveis em 2014;	31/12/2019	0,00
00564/2017-1	05430/2015-6	Prestação de Contas Anual de Ordenador	2.3 Sejam tomadas as providências, com a finalidade de realizar desconcentração administrativa, conforme a lei municipal 5318/12 e que nas próximas prestações de contas, as despesas sejam apropriadas em todas as Secretarias de forma segregada conforme a desconcentração realizada;	31/12/2019	0,00

O Processo TC 05430/2015-6 da Prestação de Contas Anual de Ordenador relativo ao Acórdão 00564/2017-1 sobredito transitou em julgado em 23 de outubro de 2017 (Certidão de trânsito em julgado 01606/2017-1). Portanto, visando analisar cumprimento do Acórdão 00564/2017-1 para que:

2.1 Encaminhe nas futuras prestações de contas documentação comprovando a legalidade e motivação em relação às baixas por cancelamentos da dívida ativa.

Analizamos as notas explicativas, o relatório do controle interno e o relatório de gestão para que pudéssemos subsidiar o que fora determinado pelo rf. Acórdão. **Não encontramos nenhuma documentação que pudesse comprovar a legalidade e motivação em relação às baixas por cancelamentos da dívida ativa.** Vimos, no entanto, no relatório de gestão, o seguinte:

2.2 Da possibilidade de protesto das certidões de dívida ativa e do não ajuizamento de execuções de créditos tributários de baixo valor.

A Procuradoria Geral do Município atuou, diretamente, na elaboração da minuta de Projeto de Lei, aprovada pela Câmara Municipal de Vila Velha, transformando—se na Lei Municipal nº. 5.678, de 26 de novembro de 2015, voltada à autorização do Município em efetuar o protesto das certidões de dívida ativa municipal e o registro de devedores em entidades que prestem serviços de proteção ao crédito e/ou promovam cadastros de devedores inadimplentes, bem como a dispensa do ajuizamento de execuções fiscais de baixo valor. Essa ação permitiu a utilização de mais uma ferramenta para cobrança dos débitos dos contribuintes, visando aumentar o percentual de sucesso de recebimento da dívida ativa consolidada do Município de Vila Velha.

Quanto ao item seguinte do Acórdão:

Sejam tomadas as providências, com a finalidade de realizar e informar em notas explicativas das futuras prestações de contas as medidas adotadas e os ajustes contábeis realizados em função das divergências encontradas nos saldos dos bens imóveis em 2014.

De acordo com a nossa análise, vimos que não há divergências patrimonial neste exercício de 2018 (subitem 3.2.2), **bem como não vimos notas explicativas acerca de quais medidas foram adotadas e quais foram os ajustes contábeis realizados em função das divergências encontradas nos saldos dos bens imóveis em 2014.** E por último:

2.3 Sejam tomadas as providências, com a finalidade de realizar desconcentração administrativa, conforme a lei municipal 5318/12 e que nas próximas prestações de contas, as despesas sejam apropriadas em todas as Secretarias de forma segregada conforme a desconcentração realizada.

De acordo com a nossa análise, vimos que a gestão da PGM executa a sua despesa (subitem 3.1.6).

00721/2019-3	05113/2018-9	Prestação de Contas Anual de Ordenador	<p>Verificar nas contas de 2019 a serem apresentadas em 2020.</p> <p>1.4 RECOMENDAR ao atual gestor, ou a que vier sucedê-lo, que:</p> <p>Que informe em seu relatório de gestão, a ser apresentado na próxima prestação de contas, o resultado das ações implementadas para a melhoria o processo de cobrança judicial.</p>	31/12/2020	0,00
--------------	--------------	--	--	------------	------

Fonte: Sistema E-TCEES

Segundo o comando, verificar nas contas de 2019 a serem apresentadas em 2020

5 CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

A Prestação de Contas Anual, ora avaliada, refletiu a atuação dos gestores responsáveis, no exercício das funções administrativas na Procuradoria Geral.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico Contábil teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo gestor responsável, nos termos da Instrução Normativa 43/2017.

Sob o aspecto técnico-contábil, opina-se pelo julgamento regular da prestação de contas sob a responsabilidade de José de Ribamar Lima Bezerra / Carlos Magno Rodrigues Vieira, no exercício de 2018, na forma do artigo 84, I, da Lei Complementar Estadual 621/2012.

Acrescenta-se a informação de que a prestação de contas foi entregue em 22/05/2019, via sistema CidadES, verifica-se que a unidade gestora **inobservou** o prazo limite de 30/04/2019, definido em instrumento normativo aplicável.

Instrução Técnica Conclusiva 5366/2019-9

[...]

Considerando a completude apresentada na análise de mérito contida no **Relatório Técnico 00751/2019-4**, que preenche, portanto, os requisitos estabelecidos no artigo 319 do RITCEES, nos manifestamos pelo julgamento do presente feito nos moldes ali sugeridos, anuindo-se aos argumentos fáticos e jurídicos descritos na referida peça técnica, que nestes termos se pronunciou:

5. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

A Prestação de Contas Anual, ora avaliada, refletiu a atuação dos gestores responsáveis, no exercício das funções administrativas na Procuradoria Geral.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico Contábil teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo gestor responsável, nos termos da Instrução Normativa 43/2017.

Sob o aspecto técnico-contábil, opina-se pelo julgamento regular da prestação de contas sob a responsabilidade de José de Ribamar Lima Bezerra / Carlos Magno Rodrigues Vieira, no exercício de 2018, na forma do artigo 84, I, da Lei Complementar Estadual 621/2012.

Acrescenta, ainda, o subscritor do Relatório Técnico, ter constatado que as contas foram entregues com atraso em relação ao tempo regulamentar, conforme transcrito a seguir:

Acrescenta-se a informação de que a prestação de contas foi entregue em 22/05/2019, via sistema CidadES, verifica-se que a unidade gestora inobservou o prazo limite de 30/04/2019, definido em instrumento normativo aplicável. (g.n.)

Compulsando os documentos da PCA verifica-se que o responsável pelo encaminhamento das contas foi o Sr. **JOSE DE RIBAMAR LIMA BEZERRA**, conforme pode ser visto na peça 07 (Prestação de Contas Anual 26556/2019-4DOCSPCA - ORIGINAL - DOCSPCA.pdf).

A obrigação de prestar contas é consequência direta da assunção, por parte do gestor público, de responsabilidade sobre os recursos públicos colocados à sua disposição. Nessa qualidade o gestor, assume o ônus de comprovar a boa e regular aplicação desses recursos, não podendo transferir essa obrigação a terceiros, é o que se verifica no artigo 70 da Constituição Federal, transcrito a seguir:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária. (g.n)

Cabe então ao gestor cuidar e cercar-se de todos os controles necessários e suficientes ao cumprimento desse dever sob pena de responsabilizar-se pessoalmente pelas consequências do extravio dos recursos ou pelo descumprimento das obrigações decorrentes, dentre elas, a obrigação de prestar contas.

De acordo com a redação dada ao §3º do artigo 135 da Lei Complementar Estadual nº 621/2012, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual nº 902/2019 (publicada no Diário Oficial do Estado em 9/1/2019),

Art. 135. O Tribunal de Contas poderá aplicar multa de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), ou valor equivalente em outra moeda que venha a ser adotada como moeda nacional, aos responsáveis por:

[...]

VIII - não envio ou envio fora do prazo de documentos e/ou informações que compõem a prestação de contas;

[...]

§ 4º A multa aplicada com fundamento nos incisos IV a IX, XIV e XV prescinde de prévia comunicação dos responsáveis. (g.n.).

O caso em análise se amolda perfeitamente ao dispositivo legal modificado, visto que a hipótese para a aplicação da multa, qual seja, atraso no envio da prestação de contas, foi verificado de forma inconteste pelo sistema e documentos acostados, prescindindo assim de qualquer justificativa ou esclarecimento por parte do gestor visto presentes os elementos probatórios suficientes. Dessa forma sugere-se a aplicação da multa prevista no artigo 135, VIII da Lei Complementar nº 621/2012 ao Sr. **JOSE DE RIBAMAR LIMA BEZERRA** em razão do envio fora do prazo dos documentos e informações que compõem a prestação de contas anual da Procuradoria Geral de Vila Velha, relativa a 2018.

Desse modo, dos elementos constantes dos autos, entendo que assiste razão à área técnica e ao Ministério Público de Contas, quanto à **REGULARIDADE das contas** em apreço, na forma do artigo 84, I e 85 da Lei Complementar Estadual 621/2012, motivo pelo qual adoto tais posicionamentos como razão de decidir.

No entanto, **com relação à aplicação de multa ao gestor, tendo em visto o atraso no envio da Prestação de Contas Anual a este Egrégio Tribunal de Contas, divirjo do posicionamento técnico e acompanhamento o entendimento do Parquet de Contas no sentido de emitir recomendação ao responsável, deixando assim de aplicar multa, uma vez que não houve a citação do responsável para apresentar suas justificativas, bem como visando evitar o retrocesso no trâmite processual.**

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO:

Ante o exposto, acompanhando parcialmente o posicionamento técnico e integralmente o órgão ministerial, **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

Conselheiro Relator

1. ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão do **Plenário**, ante as razões expostas pelo relator, em:

1.1. Julgar REGULAR a prestação de contas anual dos senhores **José de Ribamar Lima Bezerra e Carlos Magno Rodrigues Vieira**, referente ao exercício de 2018, na forma do artigo 84, inciso I e 85 da Lei Complementar Estadual 621/2012, no exercício de funções de ordenadores da **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA**, dando-lhes quitação;

1.2. Recomendar ao gestor responsável que, quando do envio das futuras Prestações de Contas Anual, observe rigorosamente os prazos previstos na legislação;

1.3. Dar ciência aos interessados, **arquivando-se** os autos, após trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 18/02/2020 – 4ª Sessão Ordinária do Plenário.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun (presidente), Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha (relator), Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Domingos Augusto Taufner, Sérgio Manoel Nader Borges e Rodrigo Coelho do Carmo.

4.2. Conselheira Substituta: Márcia Jaccoud Freitas (em substituição).

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

Presidente

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

Relator

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Em substituição

Fui presente:

LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA

Procurador-geral

ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR

Secretário-geral das sessões